



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Lei Nº 2.392 de 22 de fevereiro de 2011

**ALTERA OS PARAGRAFOS 9º E 10º DA LEI Nº 1.147 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

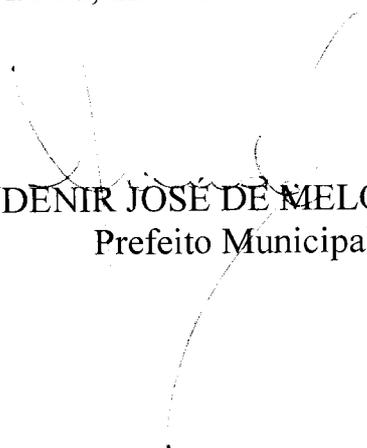
Art. 1º - Os §9º e 10º, do art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.147, alterados pela Lei Municipal nº2.232, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º - Excepcionalmente, para atender ao disposto no art. 2º, inciso I, letra “f”, o donatário deverá ter renda não superior a 05 (cinco) salários mínimos.

§ 10º - As doações a que se refere o parágrafo anterior serão efetuadas às famílias que atenderem as normas definidas pelo PROMAS – Programa Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, bem como aos inscritos para financiamento junto à Caixa Econômica Federal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos/MG, 22 de fevereiro de 2011.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal